



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1195/01
Data Entrada	20 JUL 2001
Funcionário	

Em 19 de julho de 2.001

OFÍCIO Nº 872 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

72101

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; inclua-se a matéria no Ofício-Circular de notificação da ordem do dia da sessão convocada pelo Ofício nº 867/2001, do Senhor Prefeito.

Birigui, 19 de julho de 2001

*Pedro Barbosa de Souza*  
 PEDRO BARBOSA DE SOUZA =  
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Senhor Presidente em exercício,

Considerando que os componentes da Guarda Municipal prestam serviços em jornada de 40 horas semanais, cumprem horário irregular, sujeito a plantões noturnos e chamadas a qualquer hora, estando proibidos de exercício de outras atividades remuneradas;

Considerando que não percebem gratificação elencada no artigo 152 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos servidores do município de Birigui;

Considerando que os Guardas Municipais de outros Municípios já percebem esse benefício,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.478, DE 2 DE MAIO DE 1.997".

Solicitando os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o presente Projeto seja incluído e apreciado na sessão extraordinária convocada para o próximo dia 23, através do Ofício nº 867/2.001, renovamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

*Florival Cervelati*  
 FLORIVAL CERVELATI  
 Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PEDRO BARBOSA DE SOUZA  
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara municipal de  
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 72101

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.478,  
DE 2 DE MAIO DE 1.997.

Eu, **FLORIVAL CERVELARTI**, Prefeito Municipal de  
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica excluído o termo "preferencialmente", do  
artigo 4º da Lei nº 3.478, de 2 de maio de 1.997, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº  
3.308, de 31 de outubro de 1.995, nos termos que especifica", no que concerne ao  
requisito exigido para o cargo de Inspetor.

**ART. 2º** -- O artigo 5º da Lei acima mencionada passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 5º** -- Os vencimentos dos cargos integrantes da  
Guarda Municipal terão gratificação pelo Regime Especial do Trabalho (R.E.T.), fixada  
em 50% (cinquenta por cento)".

**ART. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2.001.

**FLORIVAL CERVELARTI**  
Prefeito Municipal